



PROJETO DE LEI PL./0243.7/2017

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, com sede no Município de Joinville.

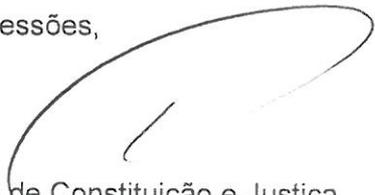
Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

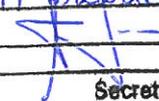
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente
63ª Sessão de 12/07/17
À Comissão de:
(14) Trabalhos

Secretário



JUSTIFICATIVA

O Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem por objetivos fundar e manter uma companhia de dança, com propósito principal de fomentar a profissionalização dessa área em Santa Catarina, oferecer oportunidades, meios e condições para educação e habitação profissional nas áreas de dança, teatro, recreação e arte e melhoria dos padrões culturais e ascensão social, entre outros.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça